

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 367/2023

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a recente edição do Ato Normativo nº 331/2023 que alterou e regulamentou as atribuições de algumas Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, até que sobrevenha resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça acerca da matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequados os critérios objetivos de substituição entre os referidos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú são associadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 5ª Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Justiça de Maracanaú, 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e 14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

II – Grupo cível: 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

Art. 3º No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo criminal”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como nos casos de impedimentos e suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 1ª e a 8ª se substituirão entre si;
- II – a 6ª será substituta automática da 5ª;
- III – a 10ª será substituta automática da 6ª;
- IV – a 14ª será substituta automática da 10ª;
- V – a 5ª será substituta automática da 14ª;

Art. 4º. No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo cível”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso de impedimentos e suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 7ª e a 9ª se substituirão entre si;
- II – a 3ª será substituta automática da 2ª;
- III – a 4ª será substituta automática da 3ª;
- IV – a 11ª será substituta automática da 4ª;
- VI – a 12ª será substituta automática da 11ª.

Art. 5º Nos casos em que restar inviabilizada a substituição automática prevista nos artigos anteriores, a Secretaria-Geral indicará o membro para atuar em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I – demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;

II – membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;

III – Promotor Auxiliar da Unidade Regional de Maracanaú;

IV – membro titular das comarcas de integrantes da Unidade Regional de Maracanaú;

V – membro titular ou Promotor Auxiliar das demais Unidades Regionais;

§ 1º Na hipótese dos itens I e II, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º Na hipótese dos itens IV e V, a busca será orientada pelo critério de proximidade entre as sedes das comarcas;

Art. 6º Nas hipóteses de vacância, bem como de férias, afastamentos, licenças e folgas superiores a 10 (dez) dias, a 12ª e a 13ª Promotorias de Justiça de Maracanaú serão prioritariamente designadas para substituir as demais Promotorias de Justiça de Maracanaú.

§ 1º A escolha da Promotoria de Justiça substituta será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – aquela que estiver responsável pelo menor número de órgãos de execução;

II – aquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça na sede da Unidade Regional;

III – por rodízio, que se iniciará por aquela que for titularizada pelo membro mais antigo na Comarca.

§ 2º Estando os Promotores Auxiliares já responsáveis por três ou mais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

órgãos de execução ou havendo qualquer situação que impossibilite a designação das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a escolha observará o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Compete ainda à 12ª e à 13ª Promotorias de Justiça de Maracanaú, com prioridade para esta última, substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 12ª e a 13ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será indicado conforme previsão do Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução

§ 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no caput, quando não estiverem designadas para responder por outro órgão de execução, poderão ser designadas para atuar em auxílio a órgão de execução da respectiva Unidade Regional em que tenha sido constatada alta demanda de trabalho.

§ 4º A alta demanda poderá ser constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou Secretaria Geral, conforme dados extraídos dos relatórios de produtividade do SAJ-MP.

§ 5º A designação a que se refere o § 3º, a ser realizada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, depende de prévia anuência do titular do órgão de execução a ser auxiliado e não ensejará qualquer restrição à possibilidade de designação desse membro para respondência ou auxílio.

Art. 8º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 336/2023, bem como as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

disposições em sentido contrário.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação., revogados o Ato Normativo nº 159/2021 e disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/07/2023